



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 382, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.956

Autoriza contratar advogado

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar serviços profissionais de advogado para, mediante procuração, promover a cobrança da dívida ativa e defender os interesses do Município em Juízo.

Artigo 2º - O advogado contratado perceberá os seguintes honorários máximos:

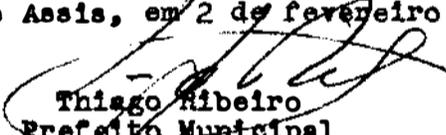
a) - 10% (déz por cento) sobre o valor da cobrança amigáveis ou judicial dos impostos e taxas, que efetivamente promover, nos termos do disposto no artigo 16 da Lei nº 34, de 3-12-1948; e

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor das outras ações, desde que ajuizadas.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de fevereiro de 1.956.


Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 2 de fevereiro de 1.956.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo